

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

Fica aditado o artigo 33A do projeto de lei nº. 250/2016 – Mensagem nº. 39/16, com a seguinte redação:

**“Art.33A** É vedado o contingenciamento das emendas individuais parlamentares a que se refere o Art. 33. ”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2016

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Para assegurar que não haja contingenciamento das emendas individuais parlamentares é preciso que haja previsão legal, este é o objetivo da presente emenda.

Vale ressaltar, que já existia esta previsão legal no artigo 13 da lei nº 10311/2015 - LDO de 2016, posteriormente alterado pela lei nº 10.390/2016.

Já na proposta apresentada para 2017, não existe esta previsão.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2016

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual